



Termo de Patrocínio - CRO/PE nº 02/2026

Termo de Patrocínio que, entre si, celebram o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE e a SOCIEDADE DOS CIRURGIOES DENTISTAS DE PERNAMBUCO - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SECAO PERNAMBUCO nos termos da Resolução nº 07/2024 do CRO-PE.

Pelo presente termo, as partes, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE DONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 1.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE, no endereço infra-impresso, doravante denominado **PATROCINADOR**, representado neste ato por seu presidente, Senhor Doutor **JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, brasileiro, casado, Cirurgião-Dentista, inscrito no CRO/PE sob o número 13.767 e no CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade e a **SOCIEDADE DOS CIRURGIOES DENTISTAS DE PERNAMBUCO - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SECAO PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ nº 11.229.614/0001-66, com Sede na rua Dois Irmãos, nº 165, Apipucos, Recife-PE, CEP nº 52071-440, doravante denominada **PROPONENTE**, representada neste ato por seu Diretor, o Senhor Doutor **GILBERTO RAMOS DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade resolvem firmar o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a formalização de **PATROCÍNIO**, para a **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SECAO PERNAMBUCO** que criou o Projeto ABO CAPACITA, que será realizado sempre último sábado de cada mês em sua Sede, na Rua Dois Irmãos, 165 – Apipucos – Recife-PE. O projeto dispõe de capacitações mensais voltadas à atualização e ao aprimoramento técnico-científico dos profissionais e acadêmicos da odontologia. O ABO CAPACITA tem se consolidado como espaço de referência para o desenvolvimento profissional e para o fortalecimento da Odontologia Pernambucana.

CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1. Caberá ao CRO-PE, apoio financeiro, de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que serão pagos de forma mensal, no valor de **R\$ 500.00(quinhetos reais)** referente a 6 meses do Patrocínio Bronze;
- 2.2. Em contrapartida o **PROPONENTE** fará o registro do apoio/patrocínio do CRO-PE:
- 1- Exposição da marca nos matérias digitais de divulgação do evento (redes sociais, e-mail e comunicados oficiais da ABO-PE).



2- Logotipo em banner coletivo do evento, junto aos demais patrocinadores.

3- Citação Institucional na abertura do evento.

2.3. O proponente deverá comprovar, junto ao CRO-PE, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

2.4. A assessoria de Comunicação e Marketing ou o setor correspondente do CRO-PE e as comissões afins, fiscalizarão os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

2.5. A prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens 2.3 e 2.4 anteriores, além de fotos e material de divulgação deverão ser disponibilizados ao CRO-PE, se possível, em mídia digital também, para facilitar a apreciação.

CLÁUSULA 3ª - DA DIVULGAÇÃO

3.1. O Proponente obriga-se a divulgar o patrocínio, logomarca do CRO-PE, no evento específico, de acordo o objeto deste patrocínio.

CLÁUSULA 4ª - DAS DESPESAS

4.1. Diante das despesas, deverá ser observado o potencial financeiro da entidade Proponente, bem como a necessidade das demandas que deverão ser contratadas;

4.2. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo de Fiscalização;

4.3. As contratações, necessárias a satisfação do objeto deste patrocínio, deverão obrigatoriamente prestigiar os princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1. A gestão do presente patrocínio ficará a cargo do CD, Senhor Doutor, **JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, Presidente do CRO-PE, e o Senhor Doutor **GILBERTO RAMOS DE SOUZA JUNIOR**, Representante da Entidade, por meio de quem as partes devem sanar dúvidas e manter os contatos necessários à correta execução do patrocínio;

5.2. Em caso de substituição de responsável, ficará a Instituição obrigada a formalizar o nome do novo Gestor do Contrato, através de Comunicado que deverá ser anexado ao Termo de Patrocínio.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

6.1. O presente patrocínio vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, findo o exercício financeiro, onde deverão constar obrigatoriamente todas as comprovações de gastos patrocinado.



6.2. A execução do objeto patrocinado ocorrerá por meio da realização de 06(seis) edições, previstas para ocorrer nos meses de junho a novembro de 2026, conforme estabelecido entre as partes

CLÁUSULA 7ª - DOS VALORES

7.1. Pelo presente Termo de Patrocínio, o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, arcará com a importância de recursos próprios no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que serão pagas de forma mensal, no valor de **R\$ 500,00(quinhentos reais)**, no prazo entre os meses de junho a novembro de 2026, conforme estabelece a cota Bronze em documento encaminhado pela PROPONENTE.

7.2. Os valores acima indicados serão depositados em conta específica, no Banco SICREDI, Agência nº 2203, conta nº 21462-0, em nome da SOCIEDADE DOS CIRURGIOES DENTISTAS DE PERNAMBUCO - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SECAO PERNAMBUCO, CNPJ nº 11.229.614/0001-66.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A aplicação dos recursos repassados pelo Patrocinador será utilizado exclusivamente em relação ao objeto do patrocínio, vinculadas as despesas descritas nos orçamentos constantes no processo administrativo, onde serão justificados todos os custos e comprovações;

8.2. As contratações deverão observar o(s) menores(s) valore(s) e demais condições, de acordo com os orçamentos apresentados, justificadas as condições do objeto aqui determinado;

8.3. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CRO-PE, o Proponente ficará responsável pela guarda dos documentos referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o biênio da gestão em que foi concedido o patrocínio e após a aprovação da prestação de contas;

8.4. O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, bem como o Proponente pode fiscalizar ou auditar as contratações relacionadas ao presente patrocínio, cabendo aos gestores do termo, disponibilizar todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

8.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, originais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, observarem a emissão em nome da tomadora dos serviços, indicado CNPJ e demais dados.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente patrocínio correrão pela dotação orçamentária do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, alocada na conta 6.2.2.1.1.01.08.02-Auxílios - Transferência a Instituições Associativas;



9.2. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas;

9.3. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no Termo de Patrocínio, implicará na redução proporcional do patrocínio fornecido pelo CRO-PE, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente;

9.4. Os recursos deste patrocínio não poderão ser utilizados: **a)** na realização de despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo. Despesas com multas serão permitidas desde que decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo patrocinador e que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; **b)** na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar; **c)** no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; **d)** na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste patrocínio e, como tais, previstas na programação do evento, essenciais, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas; **e)** ainda que em caráter emergencial, para finalidade diversa da estabelecida no instrumento; **f)** efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada e, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

10.1. As condições do presente termo de patrocínio poderão ser objeto de alteração, conforme interesse das partes, mediante feitura de termos aditivos, devidamente assinados por todos os envolvidos.

CLÁUSULA 11ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A entidade patrocinada deverá apresentar ao CRO-PE a prestação de contas final relativa à aplicação dos recursos recebidos no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados do último dia de realização do evento, nos termos do Art. 10 da Resolução CRO-PE nº 07/2024 ou limitado até o final da vigência do presente ano.

11.2. A prestação de contas deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos documentos elencados no Art. 11 da referida Resolução, incluindo relatório de execução do objeto, comprovantes de despesas e evidências da contrapartida publicitária (fotos, materiais impressos e digitais).

11.3. O descumprimento do prazo ou a não aprovação das contas ensejará o dever de restituição integral dos recursos, devidamente atualizados, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 12ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. Este Patrocínio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

12.2. Constitui motivo para rescisão deste patrocínio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações: **a)** utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste instrumento; **b)** constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; **c)** o descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo estabelecido, em conformidade com o art. 12º da Resolução CRO-PE nº 07/2024.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente;

13.2. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Recife, de 13 de maio de 2026.


João Carlos Hazin de Godoy
Presidente do CRO-PE

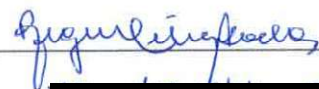
Documento assinado digitalmente
GILBERTO RAMOS DE SOUZA JUNIOR
Data: 14/05/2026 09:36:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gilberto Ramos de Souza Junior
Presidente da ABO-PE

Testemunhas:

Nome: 
CPF Nº: _____

Documento assinado digitalmente
CLARICE DA SILVA GUEIROS ALVES
Data: 14/05/2026 14:58:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome: 
CPF Nº: _____